



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1A - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP
38400-902
Telefone: (34) 3239-4218 - <http://www.portal.facom.ufu.br/> - cocom@ufu.br



RESOLUÇÃO COLCOCOM Nº 7, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova as Normas Gerais de Projeto de Graduação para o curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Faculdade de Computação.

RESOLVE:

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas Regime Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO as Normas Gerais de Graduação RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2022;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Ciência da Computação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as Normas Gerais de Projeto de Graduação para o Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica com o título de: "Normas Gerais de Projeto de Graduação para o curso de Bacharelado em Ciência da Computação";

Art. 2º Revogar a Resolução COLCOCOM Nº 6, de 08 de Outubro de 2024 do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 08 de Dezembro de 2025

RENATO DE AQUINO LOPES

Coordenador do Curso de Ciência da Computação
Presidente do colegiado do curso de Ciência da Computação
Portaria de Pessoal UFU nº 222 de 09 de Janeiro de 2025.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

NORMAS GERAIS DE PROJETO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º O Projeto de Graduação (PG) é uma atividade prevista no curso de Graduação em Ciência da Computação, da Universidade Federal de Uberlândia, que consiste em proporcionar ao aluno uma oportunidade de lidar com a solução computacional para problemas complexos, usando metodologia científica.

Art. 2º Pretende-se, com isso, que o discente possa aplicar o conhecimento adquirido e desenvolva habilidades para lidar com problemas da área de informática, contemplando diversos aspectos interdisciplinares do curso de Bacharelado em Ciência da Computação. Além disso, neste componente curricular, pode-se deixar sob responsabilidade do aluno a tarefa de buscar e descobrir por conta própria a ferramenta a ser utilizada, o que o fará exercitar ainda mais o seu espírito empreendedor e a sua capacidade de análise crítica.

Art. 3º O PG é uma atividade acadêmica e sua regulamentação é de responsabilidade do colegiado do curso. As atividades consideradas como equivalentes a um Projeto de Graduação incluem:

- I. Monografia tradicional - voltada à pesquisa acadêmica e aprofundamento teórico;
- II. Artigo científico publicado - de acordo com critérios estabelecidos nas normas;
- III. Desenvolvimento de software, protótipo ou aplicação tecnológica - acompanhado de documentação técnica;
- IV. Relato técnico-profissional - considerando atividades exercidas no contexto de formação e sua análise crítica;
- V. Plano de negócios - aplicável a contextos de inovação e empreendedorismo.

Parágrafo único: as atividades acima devem gerar um documento na forma de monografia.

Art. 4º O PG é executado por meio da disciplina FACOM31806 - Projeto de Graduação, oferecida no 8º período, e tem como pré-requisito a disciplina FACOM31704 - Metodologia Científica em Computação e Informática, oferecida no 7º período.

§ 1º FACOM31806 - Projeto de Graduação possui uma carga horária de 60 horas prática onde o discente dever estar vinculado a um orientador e realizar atividades relativas ao tema do trabalho.

Art. 5º São objetivos do Projeto de Graduação:

- I. Apresentar e aplicar conceitos de metodologia de pesquisa científica;
- II. Despertar o interesse pela pesquisa científica como método de

resolução de problemas;

III. Estimular a inovação tecnológica;

IV. Estimular a formação continuada e o aprender a aprender;

V. Capacitar o futuro egresso na aplicação do conhecimento adquirido durante o curso em projeto de relevância científica, social ou mercadológica.

CAPÍTULO II

ATORES, COMPETÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º O projeto de Graduação é realizado por um aluno, e deve ser supervisionado por um orientador acadêmico.

§ 1º O discente deve estar regularmente matriculado na disciplina FACOM31806 - Projeto de Graduação do curso de Bacharelado em Ciência da Computação para ser considerado aluno de Projeto de Graduação.

§ 2º Poderão ser orientadores acadêmicos de PG:

I. Docentes da Faculdade de Computação (FACOM);

II. Docentes de outras Unidades Acadêmicas que atuam nos cursos de graduação da FACOM;

III. Docentes de outras Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, desde que aprovados pelo Colegiado do curso juntamente com o tema da pesquisa a ser desenvolvida;

IV. Discentes do curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFU (PPGCO), desde que com a coorientação de um docente da FACOM.

§ 3º Para os casos onde o orientador é um professor da FACOM, fica estipulada a figura opcional do Coorientador, que poderá ser:

I. Professor Universitário;

II. Aluno de mestrado ou doutorado;

III. Profissional da área desde que com titulação mínima de especialista.

§ 4º Quando o coorientador não fizer parte do corpo docente da UFU, será necessária a solicitação pelo estudante de autorização, mediante a apresentação das devidas justificativas, sendo que a coorientação somente será oficializada após a aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º Compete ao aluno:

I. Encontrar um professor que o oriente no desenvolvimento de seu PG, e definir um tema de trabalho;

II. Realizar estudo dirigido proposto pelo orientador;

III. Elaborar plano de trabalho e executá-lo durante a disciplina FACOM31806 - Projeto de Graduação;

IV. Finalizar o trabalho e em seguida submeter-se à avaliação, enquanto cursando a disciplina FACOM31806 - Projeto de Graduação;

V. Submeter ao repositório da UFU a versão final do documento usado como Projeto de Graduação, quando aprovado, em até trinta dias após a defesa. A versão submetida deve contemplar as alterações solicitadas pela banca examinadora.

Art. 8º Compete ao orientador:

I. Propor temas para PG que seja adequados em termos de dificuldade, relevância e aderência ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação;

II. Propor estudo dirigido para o aluno, que o prepare para a elaboração do Projeto de Graduação;

III. Orientar o aluno durante o desenvolvimento do projeto e na preparação da monografia ou do artigo;

IV. Definir a banca para avaliação do trabalho na disciplina FACOM31806;

V. Presidir a defesa e registrar a ata no SEI e, após a defesa, encaminhá-la para a coordenação do curso e ao professor da disciplina FACOM31806 - Projeto de Graduação;

VI. Avaliar e aprovar a versão final submetida ao repositório da UFU.

Art. 9º Compete ao professor da disciplina:

I. Lançar o resultado final da avaliação do discente no diário da disciplina no Portal Docente;

II. Fazer o encerramento do diário da disciplina FACOM31806 - Projeto de Graduação.

Art. 10º Compete à banca examinadora:

I. Avaliar o documento entregue pelo aluno ao final do Projeto de Graduação, quanto à qualidade, corretude e abrangência do texto gerado e a adequação do tema ao perfil do egresso do curso de Bacharelado em Ciência da Computação;

II. Avaliar a apresentação do aluno quanto ao domínio do assunto, clareza, objetividade e uso correto da língua durante a defesa do Projeto de Graduação;

III. Assinar a ata de defesa, indicando se o aluno foi aprovado ou reprovado na disciplina FACOM31806.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 11º Poderão realizar o Projeto de Graduação, os alunos do curso de Bacharelado em Ciência da Computação que tenham sido aprovados na disciplina FACOM31704 - Metodologia Científica em Computação e Informática.

Art. 12º O aluno interessado em cursar a disciplina FACOM31806 - Projeto de Graduação, desde que satisfaça o requisito descrito no Art. 11º, deverá

solicitar a matrícula no respectivo componente curricular, como segue:

Parágrafo único: enviar um e-mail no período de ajuste de matrícula para a coordenação do curso Bacharelado em Ciência da Computação, com cópia para o orientador, solicitando a matrícula no componente curricular FACOM31806 - Projeto de Graduação, ou solicitar a matrícula, pelo Portal do Aluno, no período estipulado pelo calendário acadêmico da UFU.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 13º A avaliação da disciplina FACOM31806 consiste na reprovação ou aprovação do aluno pela banca examinadora, sem atribuição de nota, levando-se em consideração o atendimento das normas de formatação, corretude e abrangência do documento proveniente do Projeto de Graduação, bem como o domínio do assunto, clareza, objetividade e uso correto da língua pelo aluno durante a defesa.

§1º Ao final da disciplina FACOM31806, o discente deverá entregar um documento proveniente do Projeto de Graduação, na forma de uma monografia.

§2º A defesa do Projeto de Graduação consiste na apresentação do trabalho realizado perante uma banca examinadora composta por, no mínimo, três membros, sendo o orientador, um docente da FACOM e um docente da UFU ou um discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFU (PPGCO).

§3º A defesa do Projeto de Graduação será feita em uma seção pública, remota ou presencial, que deve ser previamente agendada pelo orientador, considerando um prazo mínimo de 7 (sete) dias após o envio do documento para a banca examinadora.

Art. 14º Monografias deverão seguir as recomendações para escrita de teses e monografias da Faculdade de Computação, seguindo o modelo definido pelo curso.

Parágrafo único: No caso de monografias oriunda de projeto desenvolvido em empresa, o aluno deverá apresentar um termo de anuênciam assinado pelo representante da empresa, contendo a concordância com o texto produzido e sua publicação no repositório UFU.

Art. 15º O Projeto de Graduação estará concluído para aquele discente que obtiver aprovação no componente curricular FACOM31806 - Projeto de Graduação.

Art. 16º Em caso de reprovação no componente curricular FACOM31806 - Projeto de Graduação, o discente deverá se matricular novamente na disciplina, ficando sob sua responsabilidade a procura de um novo orientador, caso seja necessário.

Parágrafo único: O orientador poderá a seu critério, decidir pela não continuidade da orientação.

CAPÍTULO V

DO PLÁGIO

Art. 17º O trabalho em cuja monografia seja identificado plágio será sumariamente reprovado e o discente terá que reiniciar o PG com objetivos diferentes do projeto original, sem prejuízo na aplicação das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DOS CASOS OMISSOS

Art. 18º Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do curso de Bacharelado em Ciência da Computação por meio de requerimento próprio encaminhado à coordenação do curso.

Art. 19º A presente norma entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: Os trabalhos iniciados anteriormente a aprovação dessa norma, reger-se-ão pela norma vigente à época em que tiveram início.

Uberlândia, 08 de Dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Aquino Lopes, Presidente**, em 10/12/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6922136** e o código CRC **343C1998**.

Referência: Processo nº 23117.062661/2024-01

SEI nº 6922136